# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI
# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2023.01.06-01
# TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Lagoinha do Piauí, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa M R A CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, para Execução dos serviços de construção residual de uma quadra coberta com vestiários, localizada na Zona urbana do Município de Lagoinha do Piauí-PI, que a CONTRATADA realizará conforme a proposta ganhadora.

Aos 06 (seis) dias do mês de Janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Lagoinha do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 01.612.587/0001-52, situado na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Centro, Lagoinha do Piauí - Piauí, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Kelly Alves Alencar, residente e domiciliado em Lagoinha do Piauí, Estado do Piauí, inscrita no CPF nº 007.455.493-06, RG: 2.101.583 e, de outro lado, a empresa **M R A CONSTRUÇÕES LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ nº 18.393.656/0001-87, localizada na Av. Doutor Manoel Ayres Neto, n° 6001, Quadra 39, Casa 32, Residencial Parque Sul, Bairro Santo Antônio, Teresina-PI, tendo como representante legal o Sr. Benedito Farias da Silva Torres, portador do CPF nº 036.310.873-49, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente contrato, tendo em vista a homologação/ratificação do resultado da Tomada de Preços nº 007/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a execução dos serviços de construção residual de uma quadra coberta com vestiários, localizada na Zona urbana do Município de Lagoinha do Piauí-PI, que a CONTRATADA realizará conforme a proposta ganhadora.

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS
A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:
I – Edital da Tomada de Preços nº 007/2022 e seus Anexos;
II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** se obriga a:
I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na

execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, ou seja, de **06/01/2024**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 925.285,67 (novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviços(s) não sofrerá (ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:
I – O pagamento será realizado mensalmente mediante a apresentação da fatura contemplando os serviços efetivamente realizados no período, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, condicionado a existência de recursos nos fundos previsto neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Cidade de Lagoinha do Piauí -PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Lagoinha do Piauí -PI, 06 de Janeiro de 2023.

| CONTRANTE | CONTRATADO |
|---|---|
| Kelly Alves Alencar<br>Prefeita Municipal | M R A CONSTRUÇÕES LTDA-EPP<br>CNPJ nº 18.393.656/0001-87. |

TESTEMUNHAS

| 1ª TESTEMUNHA | 2ª TESTEMUNHA |
|---|---|
| _____<br>Nome:<br>CPF | _____<br>Nome:<br>CPF |